



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada visando à aquisição de material de consumo para prevenção do COVID-19 para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada visando aquisição de material de consumo para prevenção do COVID-19 à para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA
01	Mascara tecido	Und	200
02	Protetor Facial de Acrilico	Und	50
03	Avental descartável manga longa	Und	1000
04	Touca descartável com elástico	Pct	10
05	Luva procedimento P com 100 unidades	Cx	50
06	Luva procedimento M com 100 unidades	Cx	50
07	Luva procedimento G com 100 unidades	Cx	50
08	Luva emborrachada com 02 unidades	Par	10
09	Mascara descartavel tripla com elástico	Cx	120
10	Alcool gel 70% 500 ml	Und	120
11	Alcool antisseptico 70% liquido	Und	180
12	Sabonete liquido 5 litros	Und	20
13	Papel toalha com 1000 undidades	Fd	40
14	Totem álcool gel	Und	1
15	Dispensador de papel toalha	Und	6
16	Dispensador para sabonete liquido	Und	6
17	Dispensador para álcool	Und	6
18	Termometro infravermelho	Und	1
19	Fita para isolamento social com 50 metros	rl	3

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

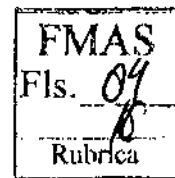
O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

- Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da entrega do objeto desse Contrato, um preposto responsável pela empresa;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6. DO PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, Federal e o FGTS - CRF.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

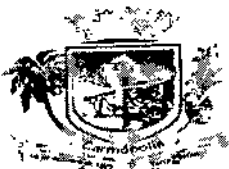
7. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Carmópolis/SE, 15 de dezembro de 2020.


LEYLA BRAZ GUIMARÃES

Secretária Adjunta Municipal de Desenv., Inclusão e Assistência Social



FMAS
Fls. 05
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

AUTORIZO,
EM 35 / 12 de 2020

Luciana Rezende de Farias Santos
Luciana Rezende de Farias Santos
Secretária Municipal de Assistência Social de Carmópolis